

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023

Processos nº **9654/2022** Pregão Presencial **nº 41/2023**

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.077/0001-34, com sede na Praça pref. José Luiz da Costa s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa VIAÇÃO MAR ABERTO LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.493.310/0001-14, com sede Avenida: Humberto Donato, nº 391, Bairro: Santana, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, Telefone: 27-3762-1666 e 27-9.9980-8508, E-mail: viacaomaraberto@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. Wanderson Francisco Recco, inscrito no CPF nº 015.274.637-45 e na Carteira de Identidade nº 1.196.122 SSP/ES, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 41/2023 publicada no DIO-ES do dia -17/10/2023, bem como, a classificação das propostas publicada no DIO-ES de 26/09/2023, e a respectiva homologação conforme fls. 138, do Processo Administrativo nº 9654/2022 RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 4.178/2009, de 04 de dezembro de 2009, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no **Termo de Referência do Anexo I do Edital** de Pregão Presencial **nº 41/2023** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos dos Processos nº **9654/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- **2.1 -** Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo 01, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra. As especificações e as quantidades constam no **ANEXO I** desta Ata;
- 2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.
- 2.3 O preço será pago, conforme definido na Ata de Registro de Preços.
- **2.4 -** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de execução de serviços/fornecimento em igualdade de condições.
- **2.5** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da Secretaria Municipal de Cultura do orçamento vigente.



my &



CLAUSULA TERCEIRA

3- DA VALIDADE DA ATA

- 3.1 O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de até <u>12 (doze) meses</u> a partir de sua assinatura.
- **3.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Pública Municipal não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de serviços/fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA

4- DO TERMO CONTRATUAL OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL.

- 4.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados será convocado para assinar o Contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
- 4.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 07 (sete) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;
- 4.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 4.4 Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;
- 4.5 O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, estará sujeito às penalidades previstas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA 5- DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) fornecimento(s) registrado(s), cabendo a Administração promover as negociações junto ao FORNECEDOR;
- 5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado;
- 5.3 O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 5.4 Considerando a ordem de classificação no certame, os fornecedores serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado;
- 5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
 - 5.5.1 liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de fornecimento, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados:
 - 5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

A

ung &



- 5.6 Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.7 O FORNECEDOR terá cancelado o registro de seus preços, quando:

5.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2 - não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior

àqueles praticados no mercado;

- 5.7.4 nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de precos.
- 5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público;

- 5.9.2 a pedido do FORNECEDOR, antes do pedido de fornecimento.
- 5.10 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA 6- CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SETIMA 7.- DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Conceição da Barra - ES, 12 de Dezembro de 2023.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS Prefeito Municipal

Contratante

VIAÇÃO MAR ABERTO LTDA EPP CNPJ-MF sob o nº 28.493.310/0001-14 Contratado

Samifait

Fiscal do Contrato: Natan Santana dos Santos

Matrícula: 10932

Telefone: 28 9.9909-0799

E-mail: santananatan773@gmail.com

Cargo/Função: Coordenador

Página 3 de 7



Anexo I

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.24.01.0551-2	KM			0,000	20.000,00	15,5000	310.000,00

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ESTRADAS PAVIMENTADAS/ASFALTO OU NÃO/ESTRADAS passageiros de em de transporte ÔNIBUS Serviço pavimentadas/asfalto ou não/estrada de chão, para atender as demandas da Secretaria, com espera e retorno após as atividades. Veiculo tipo ônibus, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, poltrona reclinável, ar condicionado, banheiro em situação regular quanto aos requisitos exigidos no transporte, com maximo de 06 (seis) anos de uso em perfeito estado de uso e conservação, estando disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria, sendo que os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade. OBS: Poderá haver a necessidade da utilização de 02 (dois) ônibus na mesma data.

Valor Total R\$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais).

Anexo II TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a locação de Empresa em transporte de passageiros (ônibus), por quilometragem rodada, pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 meses para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A locação se faz necessária em atendimento em diversos, eventos realizados e apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo necessário esse tipo de transporte para a locomoção de artistas e manifestações culturais em diversos lugares dentro e fora do Município. A decisão de optar pelo Registro de Preço, se dá pelo fato de não ser possível prever o quantitativo exato para cada programação – Decreto nº 19.749, de 04/08/2009, Art. 2º, Inciso IV;

2.2. A presente contratação se justifica em razão da necessidade de garantir a economicidade,

agilidade e qualidade nos eventos realizados;

2.3. Trata-se de uma contratação estratégica para a Secretaria Municipal de Cultura, uma vez que a mesma realiza vários eventos e ações no decorrer do ano.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme Anexo I.

4.DA ESPECIFICAÇÃO

31. Contratação, para a execução parcelada, por um período de 12 (doze) meses, de empresa especializada em serviços de transporte, com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal, com locação de veículos tipo ônibus e van, incluindo motorista, combustível, manutenção, licenciamentos, seguro total (incêndio e colisão), bem como contraterceiros (cobertura física e material) e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional, assistência técnica de 24(vinte e quatro) horas com reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência.

Página 4 de 7

aug 38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S∕N° CENTRO, Conceição da Barra/ES – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB N° 27.174.077/0001-34



5.PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1.O serviço a ser prestado, objeto deste termo, deve ser disponibilizado a partir da Assinatura da Ata de Registro de Preços, documento que terá duração de até 01 (um) ano.

5.2.As viagens serão realizadas de acordo com as necessidades demanda da Secretaria Municipal de Cultura.

6.DO RECEBIMENTO

6.1.A prestação de serviço, objeto da presente licitação, será fiscalizada e atestada pela Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com o Artigo 15, da Lei nº 8.666/93,com suas posteriores alterações.

6.2.A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo

como termos deste Termo e seus Anexos.

6.3. Todos os serviços de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes deste Termo de Referência.

7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no

curso da execução do CONTRATO, fixando prazo para a sua correção;

7.3.Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.4.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O ônibus deverá estar à disposição da Secretaria Municipal de Cultura nas datas, horários e locais indicados, quando solicitados, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito e as documentações exigidas por lei para transitar com o veículo.

8.2. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, conforme exigido pela lei de fiscalização de transporte coletivo, reservandose a esse o direito de efetuar vistoria antes de cada prestação do serviço através de

um responsável técnico indicado pela CONTRATANTE.

8.3. A Locação de ônibus para viagens será por demanda, de acordo com as

necessidades de utilização por parte da Contratada.

- 8.5. O valor a ser cobrado pela viagem/trecho será calculado multiplicando-se a quilometragem percorrida na viagem/trecho pelo valor estabelecido por quilômetro rodado pela vencedora do certame. A contagem da quilometragem terá início somente no ato de embarque do usuário e fim somente no ato de desembarque dos mesmo.
- 8.5.1. O motorista deverá executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo Responsável designado pela Contratante, no momento do embarque e do desembarque.

8.6. As despesas de pedágio e taxas de estacionamento, bem como multas que porventura possam ocorrer, ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. A condução do veículo caberá ao motorista da CONTRATADA, que deverá estar uniformizado, identificado e com habilitação adequada e validada para condução de transporte de passageiros.

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/N° CENTRO, Conceição da Barra/ES – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB N° 27.174.077/0001-34



- 8.8. Despesas de manutenção, com reboque, acidentes de trânsito são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.9. Os veículos devem estar em boa apresentação visual, boas condições mecânicas e com combustível suficiente para percorrer a quilometragem indicada. As despesas com reabastecimentodo tanque de combustível, quando necessário, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.11. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por quebras, avarias de peças que sejam causadas por desgaste normal de utilização, sendo devida, entretanto, a apuração de responsabilidade no caso de avaria causada por imprudência, imperícia ou negligência dos usuários.
- 8.12. Em caso de avaria mecânica, ou acidente de trânsito, a Contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado.
- 8.13. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos para os usuários.
- 8.14. Os veículos deverão conter sacos plásticos a serem utilizados pelos passageiros.
- 8.15. Os veículos deverão conter cinto de segurança para todos os usuários.
- 8.16. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes, e informar imediatamente ao responsável técnico da Secretaria Municipal de Cultura indicado para tal fim.
- 8.17. As viagens, eventualmente, poderão abranger sábados, domingos e feriados.
- 8.18. Os veículos deverão possuir licenciamentos, seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material) e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional.
- 8.19. Responsabilizar por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 8.20. A empresa vencedora deverá substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pelo Secretaria Municipal de Cultura
- 8.21. Todos os custos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusivada CONTRATADA, que deverá considerá-los para formulação do preço final.
- 8.22. Os serviços serão recebidos e fiscalizados pelo responsável técnico da Contratante indicado para tal fim.

4 – PRAZOS INICIAIS E FINAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.05 dias úteis após o envio da ordem de fornecimento será iniciado o serviço e terá duração de 12 meses, podendo ser aditado conforme artigo 57 da lei 8.666.

5 – ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O responsável acompanhamento deste contrato será o funcionário: Natan Santana dos Santos gerente lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado da aquisição do serviço deverá ser cotado pelo setor de compras e após envio a da Secretaria Municipal de Cultura para aprovação.

7 - RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente após a execução e medição do serviço.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 01- Os serviços serão requisitados através de Ordem de Serviços, emitida pelo setor de contratos.
- 2- Os veículos quando solicitados, ficarão à disposição da CONTRATANTE e todas as despesas inerentes a realização dos serviços, tais como: motorista, combustíveis, manutenção,

Página 6 de 7





seguros, taxas, impostos, pedágios, pernoite e alimentação do motorista, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos ficarão por conta da contratada.

03-Os veículos deverão apresentar regularizado autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN E CETURB, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão ainda conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN e estar com documentação regular. Será exigida da empresa contratada o pagamento de seguro de vida e de invalidez em favor dos usuários do transporte (independente de DPVAT).

04-Fica terminantemente PROIBIDO o transporte de terceiros chamados CARONAS.

06- No caso de acidentes automobilísticos, incidentes sinistros de um modo geral, roubos furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE, do de seus propostos, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesas com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

07-A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos;

08-Em caso de quebra e/ou avaria do veículo, que impossibilite sua utilização, quando em deslocamento a empresa deverá providenciar a substituição do veículo, no prazo imediato;

09-A CONTRATADA ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da Secretaria Municipal de Cultura.

10-Os veículos requisitados pela Secretaria Municipal de Cultura deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

11-Na execução dos serviços, o combustível será de responsabilidade da CONTRATADA;

12-A CONTRATADA deverá sob suas expensas proceder à manutenção (preventiva e corretiva) e reparo de veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, etc., bem como substituir de imediato, qualquer veiculo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante.

13-A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade quando necessário, como todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas.

14- A CONTRATADA deverá entregar e manter os veículos em perfeito estado de conservação e segurança, devendo os mesmos estar em fiel obediência à legislação de transito (lei nº 9+503/97, de 23.09.97) — Código de Transito Brasileiro, inclusive quando ao seu registro concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, sempre julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade.

15. - Fica eleita a Comarca de Conceição da Barra - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual.



Se. Aron